

MOBLY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da **MOBLY S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.561.201 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como companhia aberta categoria "A" sob o código 2546-1 ("**Companhia**"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), a se reunirem, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("**Plataforma Digital**"), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância ("**Boletins de Voto**"), em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, às 09:00 horas ("**Assembleia Geral**"), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes da Companhia;
- (ii) ratificação da eleição do Sr. Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges como membro do Conselho de Administração; e
- (iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025;

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (iv) reforma e consolidação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022;
- (v) alteração da denominação social da Companhia para Grupo Toky S.A.;
- (vi) reforma do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), contemplando (a) a alteração do artigo 1º, *caput*, para refletir a alteração da denominação social da Companhia, caso aprovada nos termos do item acima; (b) a alteração do artigo 5º, *caput*, em razão do aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024; e (c) a exclusão do

atual item (xv) do artigo 16, nos termos da proposta da administração para a Assembleia Geral (**“Proposta da Administração”**);

- (vii) reforma do Estatuto Social para alteração do artigo 36, *caput*, nos termos da proposta apresentada pela home24 Holding GmbH & Co.KG (**“home24”**);
- (viii) sujeito a determinadas condições suspensivas, reforma do Estatuto Social para exclusão dos artigos 35 a 40, nos termos propostos pela home24; e
- (ix) consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Informações e Instruções Gerais

A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sendo admitido, ainda, o envio de Boletim de Voto. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral serão considerados presentes à Assembleia Geral, e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

Participação por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, deverão acessar o *website* <<https://assembleia.ten.com.br/994189841>>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia Geral, **com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral (ou seja, até o dia 28 de abril de 2025, inclusive) (“Cadastro”)**. Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do login e senha utilizados no Cadastro.

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia Geral: (a) comprovante expedido pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, a saber o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (**“Escriturador”**) ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, nos últimos 5 (cinco) dias; (b) caso aplicável, o instrumento de mandato; e, ainda, (c) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e cópia do documento de identidade do representante legal do acionista ou do procurador do acionista, conforme o caso; e (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade do representante legal do fundo de investimento ou do seu procurador, conforme o caso.

Caso o acionista venha a ser representado por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados, por meio do *website* <<https://assembleia.ten.com.br/994189841>>.

Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá enviar, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia Geral. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) para realização do Cadastro.

Caso o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail <ri@mobyly.com.br>, até as 18:00 horas do dia 29 de abril de 2025, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informar a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Acionistas representados por procuradores

A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos acima.

Participação por meio de Boletim de Voto

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar, por meio da Plataforma Digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração, os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia Geral por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, (i) diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, mediante a realização do Cadastro; (ii) ao Escriturador, caso as ações não estejam depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); (iii) caso as ações estejam depositadas na B3, às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações; ou (iv) caso as ações estejam depositadas na B3, à Central Depositária da B3. **Em qualquer das hipóteses acima, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (isto é, até o dia 26 de abril de 2025). Eventuais Boletins de Voto recepcionados após a data acima indicada serão desconsiderados.**

Documentos à Disposição dos Acionistas

A Proposta da Administração, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação às matérias da ordem do dia e, ainda, este edital de convocação, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).

Tendo em vista que, no âmbito da Assembleia Geral, será ratificada a eleição de apenas 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, exclusivamente em decorrência de renúncia divulgada pela Companhia em 10 de dezembro de 2024, a Companhia informa que não serão aplicáveis à Assembleia Geral as disposições relativas à adoção do processo de voto múltiplo. Nos termos do artigo 5º, inciso I-A, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) das ações. Caso, por ocasião da Assembleia Geral, não haja candidatos ao Conselho Fiscal, a solicitação de instalação formulada por meio do Boletim de Voto ficará sem efeito, conforme artigo 36, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Marc Dominic Appelhoff
Presidente do Conselho de Administração